

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 51/2017

PROJETO DE LEI Nº 60/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania**, o **Projeto de Lei** supramencionado de autoria do nobre Vereador **Eduardo Lippaus**, que **“Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz”**”.

Consta justificativa, o seguinte:

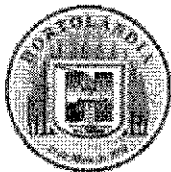
“O presente projeto visa estabelecer no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz” com intuito de promover e divulgar amplamente a aprendizagem profissional como ação afirmativa voltada à integração qualificada de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos.

Essa ação afirmativa, que carece de maior investimento público e privado no país e neste município, envolve as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Econômico, de forma intersetorial, sendo um dos meios mais eficazes para a promoção da inclusão protegida e do trabalho decente para a juventude e para as pessoas com deficiência, na medida em que promove o direito à profissionalização, consagrado na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Juventude e Lei Brasileira de Inclusão, de forma indissociável com os demais direitos humanos fundamentais e prioritários desse público específico, em especial daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

A Aprendizagem Profissional constitui também medida eficaz para a erradicação do trabalho infantil, promoção do trabalho decente e protegido, desenvolvimento da autonomia daqueles que vivenciam situações de vulnerabilidade socioeconômica, dependendo de programas de transferência de renda.

No que concerne à “Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável”, a efetivação dessa ação afirmativa contribuirá para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especialmente do “Objetivo 1 – Erradicação da Pobreza”, “Objetivo 4 – Educação de Qualidade”, “Objetivo 5 – Igualdade de Gênero”, “Objetivo 10 – Redução das Desigualdades” e “Objetivo 8 – Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico”.

Segundo dados obtidos junto ao Ministério do Trabalho (Secretaria de Inspeção do Trabalho, RAIS/CAGED – Março/2016), o Município de Hortolândia cumpre



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

apenas 21,75% da cota mínima estabelecida no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei no 10.097/2000, o que comprova a necessidade premente de investimento social público e privado. A propósito, entende-se também que, além das empresas, o próprio Legislativo e o Executivo precisam implantar medidas específicas para a garantia desse direito constitucional, dentre estas o “Programa Municipal de Aprendizagem Profissional”. Afinal, os cidadãos e as famílias de Hortolândia merecem esse investimento e a garantia do direito à profissionalização, inclusão qualificada e protegida no mundo do trabalho e renda, é dever de todos, especialmente do Estado.

Diante do exposto e de todo o arcabouço jurídico pátrio, propõe-se instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia do Aprendiz” a ser comemorado todo dia 7 de Julho, para que esse dia seja lembrado e celebrado mediante ações específicas promovidas pelas pastas das políticas públicas intersetoriais, envolvendo os adolescentes, jovens, famílias, comunidades, entidades formadoras, escolas, conselhos de políticas públicas e de direitos, poderes públicos, empresas e demais estabelecimentos locais, contando para tanto, com o apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Supressiva ao Artigo 2º, renumerando-se o artigo posterior.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz”, que será celebrado anualmente no dia 07 de julho de cada ano.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

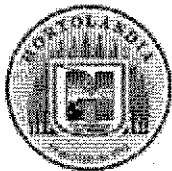
I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

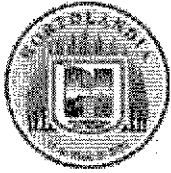
II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Supressiva ao artigo 2º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 51/2017

PROJETO DE LEI Nº 60/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz”, que será celebrado anualmente no dia 07 de julho de cada ano.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Supressiva ao Artigo 2º, renumerando-se o artigo posterior.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente proposição e a Emenda Supressiva ao artigo 2º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE